LEI Nº 1.058, de 20 de abril de 1982.

Dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências.

HEITOR PEDRO SELBACH, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Quando em viagem a serviço do Município, em outros municípios do Estado, o Prefeito fará jus ao recebimento de diárias.

§ 1º - As diárias serão integrais quando corresponderem a almoço, janta e pernoite, caso em que serão calculadas à razão de 10% (dez por cento) dos respectivos subsídios, não computada a verba de representação.

§ 2º - As diárias serão parciais, considerando-se cada almoço, cada janta e cada pernoite, uma parte, que será reembolsada proporcionalmente ao percentual a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 2º - Quando em viagem a serviço do Município, fora do Estado, o Prefeito fará jus a diárias sempre integrais, calculadas à razão de 15% (quinze por cento) dos seus subsídios.

Art. 3º - As despesas com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 20 de abril de 1982.

HEITOR PEDRO SELBACH
Prefeito Municipal